

a assistência médica, internamento, tratamento em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado, incluindo passagens — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 375.º, n.º 4, alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar com a importância de 4 700 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1541.º, n.º 4, alínea a) «Encargos gerais — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 10.º

## Encargos gerais

Artigo 1541.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2 «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 500 000\$00

N.º 5 «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 700 000\$00

Artigo 1542.º «Diversas despesas»:

N.º 8 «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, câncer, alienação mental e lepra em hospitais, manicômios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 100 000\$00

N.º 14 «Despesas com valores selados»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 200 000\$00

N.º 26, 2 «Despesas eventuais — Não especificadas»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 1 200 000\$00  
4 700 000\$00

3) Reforçar com a importância de 4 000 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2999.º, n.º 4, alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 10.º

## Encargos gerais

Artigo 2999.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2 «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:  
Alínea a) «A pagar na metrópole» ... 900 000\$00

N.º 4 «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea b), 1 «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» ... 2 700 000\$00

Artigo 3000.º «Diversas despesas»:

N.º 3, alínea a) «Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» ..... 400 000\$00  
4 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* da Guiné, Angola e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Instituto de Acção Social Escolar

## Decreto n.º 64/74

## de 19 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 223/73, de 11 de Maio, é autorizado o Governo, pelos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, a aceitar do benemérito Licínio Moreira Campos Nunes a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas n.os 7 e 10 da freguesia de Mafamud, da sede do concelho de Vila Nova de Gaia.

Art. 2.º De harmonia com a doutrina expressa no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º — 1. A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeados pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Farão parte da comissão o doador ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — José Veiga Simão.*

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.